REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 235 do Código Brasileiro de Trânsito proíbe a condução de pessoas na parte externa do veículo, sem exceções; configura-se uma situação ilegal a forma com que os garis são transportados – no fundo do caminhão, sendo sustentado somente pelas mãos – no momento da coleta de lixo;
b) essa é uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem-estar desses trabalhadores, pois basta uma das mãos escorregar para que os profissionais de limpeza tenham suas vidas postas em risco;
c) para que esses trabalhadores tenham segurança, durante o seu deslocamento e na execução do trabalho, é necessária a instalação de uma célula de segurança ou equipamento similar, que promoverá, também, mais qualidade e saúde aos nossos profissionais de limpeza pública;
d) não podemos estar tão atrasados em relação à segurança e à saúde de nossos garis,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a obrigatoriedade, para as empresas que possuem contrato de limpeza com o Poder Executivo Municipal, da instalação de células de segurança ou similares nos caminhões de coleta de lixo, a fim de garantir mais segurança aos garis.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes